



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 018/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela sua Prefeita **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

CONTRATADO: MARISTELA PERIN TRANSPORTES ME, com sede na Avenida XV de Novembro, município de Maximiliano de Almeida, inscrito no CNPJ sob nº 19.767.172/0001-13,

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte escolar no território do Município de Maximiliano de Almeida - RS, destinado ao atendimento da rede municipal de ensino e para o atendimento de convênio firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O itinerário que a CONTRATADA efetuará é o seguinte:

ROTA 12 - LINHA BAIXO CAÇADOR VEÍCULO COM NO MÍNIMO 12 LUGARES

MANHÃ: Sai da cidade, seguindo pela RS 126 passando pelo capitel, até a propriedade do Sr. Artemio Menosso, seguindo até a propriedade do Sr. Rech, retornando até a propriedade do Sr. Mantovani, até a comunidade do Baixo Caçador, seguindo a propriedade do Sr. Valério Bassanese, indo até a propriedade do Sr João Barp.

Meio-Dia: Saída de frente das escolas, seguindo pela RS 126, passando pela propriedade do Sr. João Barp, seguindo até a comunidade do Baixo Caçador, seguindo até a propriedade do Sr. Valério Bassanese, retornando ao Mantovani, indo até a propriedade do Sr. Alterio Minosso, seguindo até o Rech, retornando a cidade.

Perfazendo o total de 52 Km/dia.

CLÁUSULA TERCEIRA - Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará pós-aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá vigência para o período até cem dias letivos, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos ao longo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas, dentre outras, nas seguintes dotações orçamentárias:

07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02 - Ensino Infantil e Fundamental

2030 - Manutenção do Transporte Escolar

309039 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

03 - Educação, Desporto e Cultura

2010 - Manutenção do Transporte Escolar Verba Estadual

3090390000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

2176 - Manutenção do Transporte Escolar Salário Educação

3090390000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

04 - FUNDEB

2070 - FUNDEB - Manutenção do Transporte Escolar

3090390000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - Pela prestação dos serviços a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 3,98(três reais e noventa e oito centavo) por km rodado pelos serviços da ROTA 12 - perfazendo o total diário de R\$ 206,96 (duzentos e seis reais e noventa e seis centavos).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CLÁUSULA SÉTIMA - O preço constante na proposta será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas, impostos, taxas e demais encargos incidente sobre o objeto da licitação. No caso de que o contrato tenha periodicidade superior a um ano, a partir daí, será reajustado pela variação do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA OITAVA - Compete à CONTRATADA:

- a) - executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) - cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;
- c) - observar a velocidade máxima permitida;
- d) - apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- e) - tratar com cortesia e respeito os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- f) - responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- g) - cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- h) - submeter seus veículos às vistorias técnicas com periodicidade não superior a 06 meses;
- i) - manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- j) - permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- k) - manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- l) - manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editada.

CLÁUSULA NONA - Das normas de trânsito aplicáveis:

- a) - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo (CTB, art. 136, IV e art. 105,II), dístico ESCOLAR (CTB, art. 136,III) e cintos de segurança (CTB, art. 136, VI);
- b) - Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D e, apresentar comprovação de aprovação em curso especializado (Resolução n.º 57/98);
- c) - Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ter a seguinte documentação: inspeção trimestral realizada por oficina credenciada pelo DAER (CTB, art. 136, II e art. 104), Certificado de Registro de Veículo - CRLV (CTB, art. 124,131), autorização municipal, comprovante de pagamento do IPVA, comprovante de pagamento do DPVAT - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.
- d) - Igualmente os referidos veículos deverão respeitar os seguintes anos de fabricação:
 - I)ônibus e microônibus: 22 anos
 - II) Kombi e Van: 17 anos

CLAUSULA DÉCIMA - Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todas as contratações de pessoal feitas pela contratada serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Compete ao CONTRATANTE:

- a) - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) - homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) - cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - São direitos e obrigações dos alunos:

- a) - receber serviço adequado;
- b) - receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) - levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) - comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação dos serviços;
- e) - contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) - cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.
- g) - respeitar e acatar as recomendações e orientações proferidas pela contratada no tocante ao transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) - manifesta deficiência do serviço;
- b) - desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) - falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) - paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito e força maior;
- e) - descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) - prestação do serviço de forma inadequada;
- g) - rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93;
- h) - perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) - descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - À contratada que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido, e desde que ao caso não



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

se apliquem as demais penalidades; - MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;

b) - Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

c) - Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, do Controle Interno do Município e do gestor do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente contrato possui vigência de 100 (cem) dias letivos, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos ao longo de 60 meses, conforme previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público Adelino da Silva

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Marcelino Ramos - RS, na forma do Art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir possíveis questões, decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo firmado, para que produza os devidos e legais fins.

Maximiliano de Almeida, em 23 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
LENIR MOTERLE BESSEGATTO

MARISTELA PERIN TRANSPORTES ME

Testemunhas:
